



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 122/73

DATA: 6 de abril de 1973.

SÚMULA: Concede dispensa de multas, juros e correção monetária, a débitos fiscais, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam dispensados de multa, juros e correção monetária, os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, até o exercício de 1972, inclusive, cujos pagamentos sejam efetuados dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência da presente lei.

Art. 2º - Os débitos de que trata esta Lei poderão ser parcelados em até 6 (seis) pagamentos mensais, desde que a concessão seja requerida pelo contribuinte, dentro do prazo para pagamento integral da dívida.

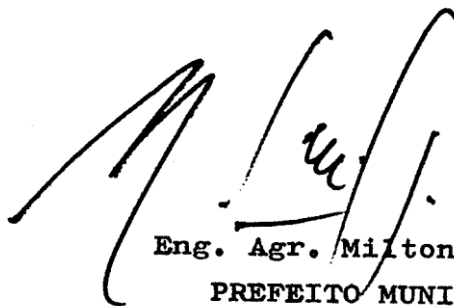
Parágrafo único. O débito parcelado será acrescido 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do parcelamento.

Art. 3º - Nos débitos já ajuizados, correrão por conta do contribuinte as custas processuais.

Parágrafo único. No caso de parcelamento dos débitos de que trata este artigo, juntamente com o pagamento da primeira parcela, o contribuinte deverá recolher as custas processuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 6 de abril de 1973.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO